JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação e deliberação dos membros dessa Câmara, o incluso Projeto de Lei que "dispõe sobre o incentivo ao cultivo das plantas citronela e crotalária, como método natural de combate à dengue e dá outras providências".

Trata-se de um método natural de combate ao mosquito da dengue, que foi implantado em várias cidades como Juiz de Fora (MG), Anápolis (MS), Dourados (MS), Teresina (PI), Vitória (ES), onde demonstrou satisfatória eficácia no combate biológico ao mosquito transmissor da dengue.

Sabe-se que a citronela é bastante conhecida pelos seus efeitos repelentes, principalmente contra mosquitos e borrachudos. A ação de apenas uma planta pode atingir uma área de até 50m² (cinquenta metros quadrados). Por sua vez, a crotalária atrai as libélulas, que são predadoras naturais do "*Aedes aegypti*" - transmissor da dengue - o que pode contribuir para a diminuição da proliferação do mosquito.

Ademais, a citronela é reconhecida e utilizada em muitos lugares do mundo como repelente ecológico de moscas, mosquitos e pernilongos transmissores da febre amarela, malária e dengue.

As referidas plantas não causam danos à saúde por serem um repelente ecológico. Não existem registros de ocorrências de reações alérgicas.

Em razão do exposto, é que este Parlamentar apresenta esta proposição, a qual, ao nosso ver, está plenamente justificada, e que certamente encontrará acolhida por parte dos nobres pares desta casa de leis.

SALA DAS SESSÕES, da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 12 de novembro de 2013.

NEUDI MOSCONI

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ADRIANO REMONTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE

PROJETO DE LEI Nº 232, DE 2013

Dispõe sobre o incentivo ao cultivo das plantas citronela e crotalária, como método natural de combate à dengue e dá outras providências.

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre o incentivo ao cultivo das plantas citronela e crotalária, como método natural de combate à dengue e dá outras providências.

Art. 2º - Fica instituída, no Município de Toledo, a campanha de incentivo ao cultivo das plantas citronela (*Cymbopogon Winterianus*) e crotalária (*Crotalaria Juncea)*, como método natural de combate ao mosquito "*Aedes aegypti",* responsável pela transmissão da dengue, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e manipulação das plantas nas residências, comércios, indústrias e terrenos baldios.

Parágrafo único. A mobilização da campanha de que trata o *caput* deste artigo será realizada pela Secretaria da Saúde em parceria com a Secretaria do Meio Ambiente, e constitui na distribuição gratuita de mudas das plantas, através da unidade competente, concomitantemente às ações de visitas e mutirões de combate ao "*Aedes aegypti"*.

Art. 3º - Caberá à Prefeitura Municipal, através do órgão competente, providenciar o plantio de mudas da citronela e da crotalária nas margens de rios, sangas, córregos, riachos, praças, canteiros de avenidas e demais áreas públicas.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 12 de novembro de 2013.

NEUDI MOSCONI